

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO PERMANENTE (CLNP) DA ITAIPU.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS BINACIONAL - EF 1045-24.
SESSÃO EM 15/01/2025, às 9h30min.**

[REDACTED] sociedade
empresária, com matriz estabelecida na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
[REDACTED], e suas filiais, doravante denominada
[REDACTED], vem, tempestivamente, por seu
representante legal abaixo assinado, com fundamento no item
1.10 do Caderno de Bases e Condições, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao **Caderno de Bases e Condições da Tomada de Preços Binacional em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, observa-se a tempestividade da presente impugnação frente ao que dispõe o item 1.10.1 do Caderno de Bases e Condições, abaixo transcrito:

1.10.1 Qualquer pessoa interessada é parte legítima para impugnar este CBC, observado, sob pena de preclusão, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação para a habilitação.

Desse modo, considerando que a sessão pública foi designada para o dia 15-01-2025, às 9h30min, denota-se que a presente peça é tempestiva, inexistindo óbice para conhecimento e análise quanto ao mérito, com ulterior acolhimento da inconformidade pelas razões a seguir declinadas.

II – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A [REDACTED] teve conhecimento da abertura da Tomada de Preços Binacional em referência, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de “*OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE GASES ESPECIAIS DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU*” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do Caderno de Bases e Condições e de seus anexos.

Nesse sentido, após minuciosa análise – inclusive da decisão à antecedente impugnação apresentada –, foi identificada a necessidade de que determinadas previsões sejam revistas, notada e precisamente para fins de estrita observância à legislação vigente e jurisprudência, bem como atendimento à própria finalidade do certame, como segue.

III – DO MÉRITO:

III(A) – DA NECESSIDADE DE QUE SEJA POSSIBILITADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA A ATIVIDADE RELACIONADA À “CENTRAL DE GLP E REDE DE DISTRIBUIÇÃO”:

Em atendimento às normas que regem a realização de licitação pela ITAIPU, restou incluída na Minuta do Contrato a previsão e consequente delimitação da possibilidade de subcontratação, como se vê de sua Cláusula 44:

<p>CLÁUSULA 44 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia.</p> <p>§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderá ser objeto de subcontratação as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema de Detecção e Combate a Incêndio, correspondente ao item 4 da Proposta Comercial;- Mão-de-obra para a instalação das Redes de Aço Inox, correspondente a parte do subitem 3.1 da Proposta Comercial.

Frente a tal disposição, foi aviada impugnação, por meio da qual – dentre outros pontos – foi questionada a exigência relacionada a obras civis prevista no subitem 9.1.1 das Especificações Técnicas, bem como pleiteada a permissão de subcontratação no limite das necessidades específicas da contratada, excluindo-se o rol taxativo constante da Cláusula 44 da Minuta do Contrato.

Em resposta, a ITAIPU concluiu por alterar “o parágrafo primeiro da cláusula 44

da Minuta de Contrato – Anexo V, que trata da subcontratação, incluindo os serviços de adequações de estruturas civis existentes para fixação e passagem de linhas”, ao passo que, notada e precisamente quanto aos limites da subcontratação, assim decidiu:

e) Da alteração dos limites da possibilidade de subcontratação:

Pedido indeferido. Conforme rege o normativo da ITAIPU, em especial a Instrução de Procedimentos 18, que estabelece os requisitos para elaboração dos instrumentos contratuais da entidade, a subcontratação somente pode ocorrer em parte acessória do objeto, a exclusivo critério de ITAIPU.

Neste sentido, visto que os critérios de habilitação técnica exigem a experiência da proponente em instalação de uma central de gases especiais, sendo este o objeto principal da contratação, o mesmo não pode ser subcontratado.

Contudo, com a mais respeitosa vênia, denota-se a necessidade de que seja *ao menos* permitida a subcontratação para fins de execução da atividade prevista no item 3.3 abaixo, qual seja “central de GLP e rede de distribuição”:

TOTAL ITEM 2 - PROJETO EXECUTIVO					RS 0.00
3	SISTEMA DE GASES ESPECIAIS E GLP				
3.1	Central de gases especiais, incluindo: fornecimento e instalação de equipamentos, tubulações, conexões, válvulas e demais acessórios, conforme projetos, especificação técnica 5657-20-15200-P, e item 9.1.1 da Especificação Técnica 4960-20-15501.	gl	1.00		
3.2	Treinamento para a Central de Gases Especiais, incluindo: mao de obra, equipes, consumíveis e tudo os recursos neccesarios para a perfeita execucao do item, conforme item 9.1.2 da Especificação Técnica e o documento N° 5657-20-15200-P .	gl	1.00		
3.3	Central de GLP e rede de distribuição, incluindo: fornecimento e instalação de cilindros, tubulações, conexões, válvulas e demais acessórios, conforme projetos, item 9.1.3 da especificação técnica e o documento N° 5657-20-15200-P.	gl	1.00		
3.4	Placas de identificação, incluindo: mao de obra, equipes, consumíveis e tudo os recursos neccesarios para a perfeita execucao do servico, conforme item 9.1.4 da Especificação Técnica 4960-20-15501.	gl	1.00		
TOTAL ITEM 3 - SISTEMA DE GASES ESPECIAIS E GLP					RS 0.00

É que, no presente caso, o objeto propriamente dito do certame é a contratação de empresa para execução de “OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE GASES ESPECIAIS DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU”, razão pela qual as licitantes devem se tratar de pessoas jurídicas cujo objeto social se afeioe à referida atividade, qual seja a construção de central de gases especiais.

Todavia, a implantação de “central de GLP e rede de distribuição” é atividade diversa, inclusive no que tange ao objeto social das empresas e à própria regulamentação por Órgãos e demais Agências de controle, não se confundindo nem se relacionando diretamente com a construção de central de gases especiais.

Tem-se com isso que, via de regra, uma mesma pessoa jurídica não executa ambas as tarefas, na medida em que ou se trata de empresa com *expertise* na

atividade de construção de central de gases especiais, ou é empresa cujo objeto é a implantação de “central de GLP e rede de distribuição”.

Daí decorre que, acaso mantida a impossibilidade de subcontratação para a realização de “central de GLP e rede de distribuição”, dar-se-á restrição do caráter competitivo do certame ou até mesmo sua deserção ou frustração, o que evidentemente virá em prejuízo não só às empresas interessadas na participação, mas igualmente à própria ITAIPU, que não logrará êxito na contratação pretendida.

Relembra-se, no ponto, o teor do item 1.4.1 do Caderno de Condições:

1.4	INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS QUE REGULAM ESTA LICITAÇÃO
1.4.1	As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação , desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Além disso, é de destacar que a implantação de “central de GLP e rede de distribuição” é atividade acessória, na medida em que o objeto do certame é a “CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE GASES ESPECIAIS DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU”, de modo que não há óbice à permissão de subcontratação, inclusive por força da “Instrução de Procedimentos 18, que estabelece os requisitos para elaboração dos instrumentos contratuais da entidade, a subcontratação somente pode ocorrer em parte acessória do objeto, a exclusivo critério de ITAIPU”, suscitada em resposta à antecedente impugnação.

Oportuno acrescentar, ademais, que não há qualquer comprometimento à segurança da contratação, na medida em que o atendimento ao objeto propriamente dito dar-se-á pela [REDACTED] no integral e irrestrito exercício de sua atividade fim, que assumirá as devidas responsabilidades acaso seja alcançada à condição de vencedora do certame, inclusive pelos seus subcontratados.

Assim, renovada vênia, impõe-se seja permitida a subcontratação para fins de execução da atividade prevista no item 3.3 do certame, qual seja “central de GLP e rede de distribuição”.

III(B) – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

De outra sorte, mediante antecedente impugnação, a [REDACTED] igualmente apresentou sua irresignação quanto à irrestrita atribuição de responsabilidade à empresa contratada, seja ao imputar-lhe o dever de arcar com ônus *indiretos* em caso de reclamações trabalhistas (CAPÍTULO IX - OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA, Cláusula 13, inciso XXII), seja ao dispor sobre a obrigação de ressarcimento por *perdas* e danos (CAPÍTULO XIV -PENALIDADES, Cláusula 34), seja ainda ao dispor sobre a indenização por danos e prejuízos diretos e *indiretos* (CAPÍTULO XVI -RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS, Cláusula 43).

Vejamos – novamente – respectivamente:

XXII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e **indiretos** de eventual condenação;

CLÁUSULA 34 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei **nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos** que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

**CAPÍTULO XVI
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

CLÁUSULA 43 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por **danos e prejuízos diretos e indiretos** causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Em resposta, decidiu a ITAIPU o seguinte:

g) Da limitação da responsabilidade da CONTRATADA:

Pedido indeferido. Conforme artigos 43, 44 e 45 da Norma Geral de Licitações da ITAIPU, a contratada será responsável de maneira integral pelos danos causados à ITAIPU na execução das atividades contratadas, inclusive em relação à eventuais questões trabalhistas. A previsão constante do item 3.6.1 da Instrução de Procedimentos 18 trata-se de exceção, não havendo no presente caso justificativa técnica para sua aplicação.

Já os referidos artigos 43, 44 e 45 da Norma Geral de Licitações da ITAIPU assim estabelecem:

Art. 43. Sem prejuízo de outras garantias legais ou contratuais, a contratada reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá, sem ônus para a ITAIPU, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual em que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, até o recebimento final do objeto contratado.

Parágrafo único. Se a contratada não cumprir a obrigação de que trata este artigo no prazo estabelecido, uma vez notificada por escrito, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-la, cobrando da contratada os ônus correspondentes.

Art. 44. A contratada será responsável pelos danos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução do instrumento contratual seja fiscalizada pela ITAIPU.

Art. 45. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e as despesas comerciais resultantes da execução do instrumento contratual serão de inteira responsabilidade da contratada.

No ponto, verifica-se que o artigo 43 versa sobre a responsabilidade pela execução do objeto e eventuais correções, sendo que o art. 45 é atrelado à responsabilidade por encargos, de modo que ambos não se confundem com a *responsabilidade civil* propriamente dita que, por seu turno, é objeto do subsequente artigo 44 da Norma Geral de Licitações da ITAIPU.

Este artigo 44 da NGL, por seu turno, estabelece a responsabilidade pelos danos porventura causados à ITAIPU ou a terceiros; entretanto, e renovando-se vênha, depreende-se que não há a previsão de responsabilização por danos indiretos, tal como disposto na Minuta do Contrato.

Com isso, a manutenção de tais disposições tal como expostas, sem que haja previsão na Norma Geral de Licitações da ITAIPU, encontra óbice no art. 2º da mesma Norma, que assim estabelece:

Art. 2º Os princípios básicos que regem os processos e procedimentos disciplinados nesta Norma são os da igualdade ou isonomia, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, da economicidade, da competitividade, da celeridade, da publicidade, da ampla defesa e do contraditório, da eficiência administrativa, bem como aqueles princípios que lhes são correlatos e, para as licitações, prevalecerão, ademais, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Renova-se, pois, que a possibilidade de limitação à responsabilidade da contratada aos danos *diretos* é delineada por meio da IP-18 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS da ITAIPU, em seu item 3.6.1:

3.6.1 Em casos excepcionais, devidamente justificados, poder-se-á prever responsabilidade limitada da Contratada e, ainda, restrita aos danos diretos causados à ITAIPU ou a terceiros.

Há de se sopesar, ademais, que o objeto do certame é a "CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE GASES ESPECIAIS DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU", sendo certo que, uma vez construída, a empresa vencedora do certame não terá ingerência sobre sua utilização, sendo-lhe inviável – ainda que passível de *orientação* – assegurar que a própria ITAIPU e/ou terceiros procedam ao devido manuseio dos equipamentos, razão pela qual não se mostra razoável nem adequada a previsão de irrestrita responsabilização.

E aqui destaca-se, por oportuno, que a [REDACTED] não busca se eximir de quaisquer responsabilidades atreladas à contratação; todavia, estas devem ser estabelecidas de forma clara e com limites adequados e razoáveis, atendendo igualmente à legislação aplicável que, repita-se, não viabiliza a responsabilização ilimitada e irrestrita, expondo a contratada a situações que, pela própria natureza do objeto do certame, extrapolam seu controle.

Dessa forma, pleiteia-se que sejam retificadas as disposições em referência, com a limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretamente causados à ITAIPU ou a terceiros, postulando-se desde já que seja estabelecido um limite de valor para eventuais ressarcimentos por danos (diretos e, acaso mantidos, indiretos), sugerindo-se, no máximo, 100% do valor total da contratação.

IV – DO PEDIDO:

Diante do exposto e considerando toda a fundamentação expendida, requer seja recebida, conhecida e acolhida a presente impugnação, fins de que sejam procedidas às alterações pormenorizadamente indicadas nos itens supra, com a consequente elaboração de novo Caderno de Bases e Condições e seus anexos, observados os prazos aplicáveis à espécie.

Pede apreciação, manifestação e deferimento.